

Universidade Positivo (UP)

Credenciamento: Portaria MEC nº 171 de 31/01/2008

Estatuto

Aprovado pela Resolução nº 33 de 15/12/2011 do Conselho Universitário

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO

Art. 1º A **Universidade Positivo (UP)** é uma instituição privada de educação superior, com sede e limite territorial de atuação no município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo **Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.**, sociedade mercantil de direito privado com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, criada em 14 de junho de 1985.

Art. 2º A **UP** é regida:

- I - pela legislação educacional;
- II - pelo presente Estatuto;
- III - pelo Regimento Interno e por atos normativos próprios;
- IV - pelo Contrato Social de sua Mantenedora.

Art. 3º A **UP** goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, nos termos da legislação aplicável ao Sistema Federal de Ensino e deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A **UP** tem como objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar em sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e à criação e difusão da cultura, com vistas a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente realização, integrando os conhecimentos adquiridos em estrutura sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer, com esta, relação de reciprocidade;

Universidade Positivo (UP)

Credenciamento: Portaria MEC nº 171 de 31/01/2008

Estatuto

Aprovado pela Resolução nº 33 de 15/12/2011 do Conselho Universitário

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura organizacional da **UP** é composta pelos órgãos da administração superior; órgãos da administração básica e órgãos suplementares.

§ 1º A administração superior da **UP** compete aos seguintes órgãos:

- I - Conselho Universitário (**Consu**);
- II - Conselho Acadêmico Superior (**CAS**);
- III - Reitoria;
- IV - Pró-Reitorias.

§ 2º A administração básica acadêmica da **UP** compete aos seguintes órgãos:

- I - no âmbito da Graduação, à coordenação de curso, auxiliada por um colegiado nos termos do art. 16 deste Estatuto;
- II - no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu*, à coordenação de curso e aos colegiados definidos em regulamento próprio.

§ 3º Os órgãos suplementares compreendem unidades de apoio às atividades acadêmicas e às administrativas, previstos no Regimento Interno da **UP** e cujo funcionamento tenha regulamento próprio aprovado pelo **CAS**.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (Consu)

Art. 6º O Conselho Universitário (**Consu**), órgão colegiado da administração superior, é constituído:

- I - pelo Reitor, seu presidente;
- II - pelos Pró-Reitores;
- III - por dois representantes da Mantenedora, indicados por seu presidente;
- IV - por dois Coordenadores de curso de Graduação, escolhidos por seus pares;
- V - por um Coordenador de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, escolhido por seus pares;
- VI - por três representantes do corpo docente, sendo um da área de exatas, um da área de humanas e um da área da saúde; escolhidos por seus pares;
- VII - por um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido por seus pares;
- VIII - por representante do corpo discente, indicado por seus pares;
- IX - por um representante da comunidade.

§ 1º Os membros referidos nos incisos IV e V têm mandato de dois anos, permitida a recondução.

Universidade Positivo (UP)

Credenciamento: Portaria MEC nº 171 de 31/01/2008

Estatuto

Aprovado pela Resolução nº 33 de 15/12/2011 do Conselho Universitário

§ 2º Os membros referidos nos incisos VI a IX têm mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º A extinção do vínculo com a **UP** implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§ 4º O representante discente perderá automaticamente o respectivo mandato se sofrer pena de exclusão, solicitar transferência, trancar ou perder a matrícula.

Art. 7º As atribuições do **Consu** são:

- I - zelar pela consecução dos fins da instituição;
- II - exercer a direção superior;
- III - aprovar planos, programas e projetos de desenvolvimento;
- IV - aprovar as alterações do Estatuto;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar a criação, modificação ou extinção de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, observada a legislação vigente, propostos pelo **CAS**;
- VII - propor à Mantenedora a criação, a modificação e a extinção de órgãos acadêmicos, propostos pelo **CAS**;
- VIII - apreciar a proposta orçamentária anual da **UP**, a ser submetida à Mantenedora;
- IX - aprovar a estrutura organizacional e a política de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X - deliberar, em grau de recurso, sobre representação ou reclamação de professores, alunos e empregados, bem como sobre a aplicação de penalidades;
- XI - outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria, por proposição da Reitoria;
- XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse da **UP** que lhe forem submetidos pelo **CAS** e pela Reitoria.

Art. 8º Atos do **Consu** que impliquem despesas não previstas no orçamento da **UP** necessitarão de aprovação da Mantenedora.

SEÇÃO II DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)

Art. 9º O **Conselho Acadêmico Superior (CAS)**, órgão colegiado normativo e deliberativo em assuntos de natureza didático-pedagógica e educacional, é constituído:

- I - pelo Reitor, seu presidente;
- II - pelos Pró-Reitores;
- III - por dois Coordenadores de cursos de Graduação, escolhidos pelos seus pares;

Universidade Positivo (UP)

Credenciamento: Portaria MEC nº 171 de 31/01/2008

Estatuto

Aprovado pela Resolução nº 33 de 15/12/2011 do Conselho Universitário

- IV - por um Coordenador de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, escolhido por seus pares;
- V - por três representantes do corpo docente, sendo um da área de exatas, um da área de humanas e um da área da saúde; escolhido por seus pares;
- VI - por um representante discente, indicado por seus pares.

§ 1º Os membros referidos no inciso III e IV têm mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros referidos nos incisos V e VI têm mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º A perda do vínculo com a **UP** implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§ 4º O representante discente perderá automaticamente o respectivo mandato se sofrer pena de exclusão, solicitar transferência, trancar ou perder a matrícula.

Art. 10. As atribuições do **Conselho Acadêmico Superior (CAS)** são:

- I - instituir normas de funcionamento acadêmico de ensino, pesquisa, extensão e assuntos vinculados à função educacional, inclusive os de natureza disciplinar envolvendo o corpo docente e o corpo discente;
- II - propor a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de Graduação e Pós-Graduação;
- III - aprovar os currículos e os programas dos cursos, observada a legislação pertinente;
- IV - fixar o número de vagas dos cursos, considerando a capacidade da instituição e as exigências do meio;
- V - avaliar o desempenho da **UP** nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão e estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade;
- VI - deliberar sobre assuntos acadêmicos de alunos em face das exigências legais e internas para colação de grau e obtenção de diploma ou certificado;
- VII - estabelecer normas gerais de admissão, de promoção e de dispensa de professores e pessoal técnico-administrativo;

Parágrafo único. Das decisões do **CAS** caberá recurso ao **Consu** somente em estrita arguição de nulidade ou ilegalidade.

SEÇÃO III DA REITORIA

Art. 11. A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado em suas funções, diretamente, pelas seguintes Pró-Reitorias:

- I - Pró-Reitoria Acadêmica;
- II - Pró-Reitoria Administrativa.

Universidade Positivo (UP)

Credenciamento: Portaria MEC nº 171 de 31/01/2008

Estatuto

Aprovado pela Resolução nº 33 de 15/12/2011 do Conselho Universitário

§ 1º O Reitor e os Pró-Reitores são nomeados pelo presidente da Mantenedora, para mandatos de quatro anos, permitida a recondução.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, o Reitor será substituído pelo Pró-Reitor Administrativo e, na falta ou impedimento de ambos, pelo Pró-Reitor Acadêmico, salvo designação específica em contrário.

Art. 12. Ao Reitor compete:

- I - coordenar, superintender e fiscalizar as atividades da instituição;
- II - representar a **UP** em juízo e fora dele;
- III - zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
- IV - zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
- V - elaborar a proposta orçamentária anual;
- VI - convocar e presidir os órgãos da administração superior da **UP** e implementar suas decisões;
- VII - presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;
- VIII - conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pela Universidade;
- IX - assinar diplomas universitários;
- X - nomear os Coordenadores dos cursos;
- XI - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;
- XII - submeter ao **Consu** o relatório e as contas de sua gestão;
- XIII - solicitar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do **CAS**;
- XIV - firmar contratos, convênios, acordos e outros documentos de sua competência;
- XV - praticar outros atos inerentes à função por si ou por delegação.

SEÇÃO IV DA PRÓ-REITORIA

Art. 13. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende as atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, pesquisa e extensão.

Art. 14. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que superintende as atividades de administração dos recursos humanos, materiais e financeiros da **UP**.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DE CURSO

Universidade Positivo (UP)

Credenciamento: Portaria MEC nº 171 de 31/01/2008

Estatuto

Aprovado pela Resolução nº 33 de 15/12/2011 do Conselho Universitário

Art. 15. Cada curso terá um Coordenador, cujas atribuições didáticas e administrativas, em sua área de competência, serão definidas no Regimento Interno da **UP**.

Art. 16. A coordenação de cada curso compete ao Coordenador que, em relação aos aspectos didáticos e pedagógicos, será auxiliado por um Colegiado de Curso, cuja composição será definida em Portaria do Reitor.

CAPITULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO SEÇÃO I DO ENSINO

Art. 17. A **UP** pode ofertar as seguintes modalidades de cursos:

- I - Sequenciais;
- II - de Graduação;
- III - de Pós-Graduação;
- IV - de Extensão.

Art. 18. Os cursos sequenciais serão organizados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno e nas resoluções do **CAS**, obedecida à legislação pertinente.

Art. 19. Os cursos de Graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 20. Os cursos de Pós-Graduação compreendem programas de Mestrado e Doutorado (*stricto sensu*) e cursos de Especialização (*lato sensu*), abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação e que atendam às exigências da instituição.

Art. 21. Os cursos de extensão compreendem programas abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição.

SEÇÃO II DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22. A Universidade desenvolverá, incentivará e apoiará a pesquisa e a iniciação científica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 23. As atividades de extensão compreendem iniciativas que se destinam a promover a integração da **UP** com a comunidade local ou regional.

Art. 24. As atividades de extensão universitária são realizadas sob a forma de:

Universidade Positivo (UP)

Credenciamento: Portaria MEC nº 171 de 31/01/2008

Estatuto

Aprovado pela Resolução nº 33 de 15/12/2011 do Conselho Universitário

- I - atendimento à comunidade ou a instituições públicas e privadas;
- II - promoção e participação em atividades de natureza cultural, artística e científica;
- III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- IV - publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- V - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VI - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica;
- VII - prestação de serviços a pessoas jurídicas de direito público ou privado, a organizações não governamentais e à comunidade em geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 25. O patrimônio da Universidade é formado:

- I - pelos bens e direitos que adquire ou que lhe sejam doados ou legados;
- II - pelos auxílios e subvenções que lhe sejam destinados.

Art. 26. A Mantenedora poderá colocar à disposição da Universidade, para seu uso e funcionamento, direitos e bens móveis ou imóveis, os quais continuarão pertencendo àquela, de pleno direito.

Art. 27. A manutenção e o desenvolvimento da **UP** são feitos por meio de:

- I - recursos provenientes de suas atividades;
- II - recursos destinados pela Mantenedora;
- III - recursos provenientes de convênios, serviços prestados.

Art. 28. A Mantenedora poderá vetar atos que impliquem despesas não previstas no orçamento da **UP** ou que elevem a dotação orçamentária aprovada.

CAPÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 29. A comunidade universitária da **UP** é formada pelos membros da administração superior, da administração básica, pelo corpo docente, pelo pessoal técnico-administrativo que compõe os órgãos suplementares ou de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e pelo corpo discente.

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 30. Os professores da **UP** são contratados pela Mantenedora, por indicação do Reitor, obedecidas às normas internas de seleção.

Parágrafo único. O corpo docente estará sujeito ao regime disciplinar estabelecido pelo Conselho Acadêmico Superior (**CAS**), observada a legislação vigente.

Universidade Positivo (UP)
Credenciamento: Portaria MEC nº 171 de 31/01/2008

Estatuto

Aprovado pela Resolução nº 33 de 15/12/2011 do Conselho Universitário

SEÇÃO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O corpo discente da **UP** é constituído pelos alunos matriculados nos cursos oferecidos pela instituição.

Parágrafo único. O corpo discente estará sujeito ao regime disciplinar estabelecido pelo Conselho Acadêmico Superior (**CAS**), observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 32. O pessoal técnico-administrativo da **UP** é contratado pela Mantenedora, obedecidas às normas internas de seleção e enquadramento funcional.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela **UP**, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias a seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 34. O estabelecimento de qualquer das formas de vínculo com a **UP** previstas neste Estatuto implica a aceitação de todos os seus termos.

Art. 35. As alterações deste Estatuto deverão ser aprovadas pelo **Consu**, por um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 36. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo **Consu**.

Art. 37. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos competentes, respeitada a legislação pertinente.

Curitiba (PR), 15 de dezembro de 2011.



Professor José Pío Martins
Presidente do Conselho Universitário